



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO - DRLD/CGRC/DICOR/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36029239/2024-DRLD/CGRC/DICOR/PF

Processo nº 08200.022950/2024-26

1. **DO OBJETO**

1.1- Contratação da profissional técnica especializada em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a senhora **ANA CRISTINA FERREIRA SILVA**, na modalidade presencial, para atuar como professora da disciplina **Administração de Ativos**, instituído pela Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 - Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, in verbis:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2 - Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, f) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal;

2.3 - Considerando que a Senhora **ANA CRISTINA FERREIRA SILVA** é profissional renomada, atuando como Delegada de Polícia Civil no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, com graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2005). Pós-Graduação lato sensu em Ciências Penais, pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2008). Especialização em Análise Estratégica em Segurança Pública, pela Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná (2022). Mestrado em Políticas Públicas, pela Universidade Estadual de Maringá (2014). Tem experiência na área de Segurança Pública, com ênfase em investigação policial/polícia judiciária. Demonstrando dessa forma o domínio prático da atividade a que se propõe contribuir no ***II Curso de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos – CIRA***.

2.4 - Considerando que a profissional conta com grande experiência em cursos de formação policial e civil, com a participação em diversos eventos: **1.** Ações para o Controle de Armas. 2011. (Outra). **2.** Alterações no Código de Processo Penal pela Lei 12.043/2011. 2011. (Outra). **3.** Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial. 2011. (Outra). **4.** Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2011. (Outra). **5.** Gerenciamento de Crises. 2011. (Outra). **6.** III Seminário de Políticas Públicas Sobre Drogas: Repressão; Prevenção e Tratamento. 2011. (Seminário). **7.** Investigação Criminal I. 2011. (Outra). **8.** Processo Administrativo Disciplinar. 2011. (Outra). **9.** Uso Progressivo da Força. 2011. (Outra). **10.** Busca e Apreensão. 2010. (Outra). **11.** Capacitação de Combate aos Crimes no Setor de Combustíveis. 2010. (Outra). **12.** Segurança Pública, Educação e o Fenômeno das Drogas: Uma Visão Multidisciplinar. 2010. (Seminário). **13.** Curso de Formação Técnico Profissional de Delegado. 2009. (Outra).

2.5 - Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

2.6 - Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores esperasse, dentre outras capacidades, que tenham conhecimentos e sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante ações de capacitação e demais missões no interesse da Polícia Federal.

2.7 - JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO da Senhora **ANA CRISTINA FERREIRA SILVA**, para atuar como **PROFESSORA**, na palestra **Administração de Ativos**, n o ***II Curso de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos – CIRA***, com fundamento no art. 74, inciso III, f) da Lei 14.133/21.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1 - Conforme previsto no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, considera-se ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação. Diante o exposto caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como **PROFESSORA** na disciplina **Administração de Ativos**, objetivando desenvolver nos alunos competências e habilidades na identificação, localização, apreensão, administração e destinação de ativos. Isso será alcançado por meio da utilização de ferramentas de Business Intelligence (BI) e de ações de inteligência financeira, com foco especial no combate à lavagem de dinheiro e na descapitalização de organizações criminosas

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 29/07 a 08/08/2024, no Auditório da Superintendência Regional de Polícia Federal em João Pessoa/PB.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. - O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. - Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, está se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2 - Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PROFESSOR é remunerada em **R\$ 178,57(cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

6.3 - Assim, tendo em vista que, para o **II Curso de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos – CIRA**, a PROFESSORA ministrará o total de 02 h/a, assim, fará jus a receber o total estimado de **357,14 (trezentos e cinquenta e sete reais e cartoze centavos)**.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1 Conforme Art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2 O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2 Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5 Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejam sua habilitação e qualificação.

9.5 Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. - Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3 - Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4 - Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5 - Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6 - Efetuar controle da execução contratual;

10.7 - Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa:

Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- Desligamento do curso.

11.2 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as

empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE ALCÂNTARA DE BARROS LEAL

Delegado de Polícia Federal

Chefe da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALCANTARA DE BARROS LEAL, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36029239&crc=05D1686C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36029239&crc=05D1686C).

Código verificador: **36029239** e Código CRC: **05D1686C**.